



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 380

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
PARA O TRIÊNIO DE 1.999/2.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Município de PRESIDENTE JUSCELINO, para o Triênio 1999 a 2001, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

ART. 2º - Integram a Presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

ART. 3º - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

ART. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes ao exercício de 1999/2001 estimadas a preço de 1999, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 22 de outubro de 1.998.

MODESTINO SOARES FONSECA NETO
PREFEITO MUNICIPAL